



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECIDOS MONTEIRO E GUIMARÃES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.911.995/0001-42**, com sede na Rua: **Vigário Antunes nº 7**, Bairro: **Centro**, Cidade: **Itapecerica/MG**, CEP: **35.550-000**, representada pelo Sr. **Marcos da Silva Guimarães**, (sócio proprietário) portador da Cédula de Identidade RG nº **MG-11.140.861** SSP/MG e do CPF nº **047.232.756-90**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 130/2021, Pregão Presencial nº. 067/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1 OBJETO

**1.1** O Contrato tem por objeto a aquisição dos itens abaixo especificados, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem este Contrato.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
46	80	Metro	Tecido cetim - claro de bolinha branca pequena	São Geraldo	<b>9,80</b>	<b>784,00</b>
52	370	Metro	Tecido veludo - cor vermelho, largura 1,40 cm	São Geraldo	<b>24,45</b>	<b>9.046,50</b>
54	266,30	Metro	Tecido oxford - cores variadas (branco, bege, cinza, verde bandeira e preto)	São Geraldo	<b>8,40</b>	<b>2.236,92</b>
<b>Valor Total: R\$ 12.067,42 (Doze mil e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos)</b>						

#### 2 FORNECIMENTO DO OBJETO

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da unidade administrativa demandante.

**2.1.1** Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento - AF emitida previamente pela Diretoria de Compras juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



2.2 Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.

2.2.1 A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das **12h** às **17h** e o prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

2.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.4 Todos os produtos entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.5 Durante a validade do contrato, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos materiais, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

### 3 RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

3.2 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### 4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.


## 5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 33 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 43 – 02.01.02.04.122.0001.2003 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 53 – 02.01.03.04.122.0001.2219 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 67 – 02.02.01.04.122.0001.2004 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 89 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 96 – 02.02.02.04.122.0001.2005 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 105 – 02.02.03.06.183.0004.2033 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 138 – 02.02.04.20.122.0001.2008 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 148 – 02.02.05.04.124.0001.2007 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 187 – 02.04.01.04.121.0001.2017 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 198 – 02.04.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 208 – 02.04.01.04.122.0001.2012 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 213 – 02.04.01.04.122.0001.2014 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 218 – 02.04.01.04.122.0001.2016 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 244 – 02.04.01.04.122.0003.2098 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 252 – 02.04.01.04.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 257 – 02.04.01.04.123.0001.2018 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 263 – 02.04.01.04.128.0001.2015 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 269 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 272 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 282 – 02.05.01.10.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 290 – 02.05.01.10.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



Ficha 303 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 364 – 02.05.02.10.302.0006.2154 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 348 – 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 380 – 02.05.02.10.303.0006.2039 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 392 – 02.05.02.10.304.0006.2057 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 402 – 02.05.02.10.305.0006.2162 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 412 – 02.06.01.12.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 418 – 02.06.01.12.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 421 – 02.06.01.12.122.0001.2097 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 428 – 02.06.01.12.122.0002.2024 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 447 – 02.06.01.12.361.0008.2164 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 451 – 02.06.01.13.361.0010.2060 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 454 – 02.06.01.12.361.0014.2074 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 488 – 02.06.01.12.365.0009.2166 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 495 – 02.06.01.12.366.0013.2070 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 510 – 02.06.01.12.367.0014.2168 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 529 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 651 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 657 – 02.08.01.08.122.0001.2169 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Ficha 660 – 02.08.01.08.122.0001.2170 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

  
y h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Ficha 685 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 689 - 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 697 - 02.08.02.08.243.0001.2110 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 718 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 721 - 02.08.03.08.244.0015.2100 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 733 - 02.08.03.08.244.0015.2172 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 738 - 02.08.03.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 742 - 02.08.03.08.244.0015.2175 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 747 - 02.08.03.08.244.0015.2178 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 752 - 02.08.03.08.244.0015.2180 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 757 - 02.08.03.08.244.0015.2199 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 774 - 02.08.04.08.241.0015.2181 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 783 - 02.08.05.08.244.0015.2182 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 791 - 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 798 - 02.09.01.13.122.0001.2019 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 807 - 02.09.01.13.122.0019.2185 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 816 - 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 819 - 02.09.01.13.391.0020.2194 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 823 - 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 831 - 02.09.01.13.392.0020.2063 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 900 - 02.09.01.27.812.0019.2084 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 807 - 02.09.01.27.812.0020.2185 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 834 - 02.09.01.27.812.0019.2186 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 841 - 02.09.02.13.391.0020.2090 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 865 - 02.09.02.13.391.0021.2091 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 882 - 02.09.03.13.391.0020.2189 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Ficha 907 - 02.09.04.27.812.0019.2190 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



## 6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo Contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o Contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## 7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**7.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por



indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## 8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1** Fiscalizar o Contrato e o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Unidade demandante.

**8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**8.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital e neste Contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

## 9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**9.1.1** Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCALIS, os Senhores **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças e Gabinete do Prefeito), **Célia Rodrigues Fonseca** (Sec. Obras), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Marlene Santos** (Sec. Saúde), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura) e **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.

**9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria demandante, ao qual compete:

**10.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a



serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

**10.1.2** Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**10.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

**10.2** O fiscal promoverá o controle do Contrato para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

## **11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**11.1** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o Contratado terá assegurado direito à contratação.

**11.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**11.5** A existência de preços contratados e a assinatura do Contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

## **12 - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## **13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou





alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**14.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**15.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



#### **16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 18-01-2023 e como termo final a data de 18-01-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

#### **17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

##### **17.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

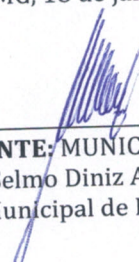
##### **17.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

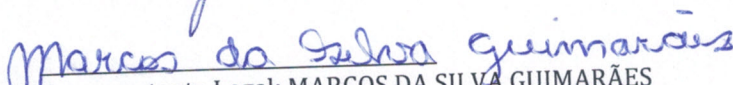
- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 067/2021, constante no Processo Licitatório nº. 130/2021.

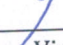
#### **18 - DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 18 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal: MARCOS DA SILVA GUIMARÃES  
CPF/MF: 047.232.756-90  
Empresa: TECIDOS MONTEIRO E GUIMARÃES  
CNPJ/MF: 00.911.995/0001-42

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico Adjunto